

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

NÚMERO 8.514

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
**PODEMOS NOVO
REPUBLICANOS**

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUENTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...8</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 12</p> <p>MEDIDA PROVISÓRIA 12</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 14</p> <p>OFÍCIO..... 14</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 14</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 25</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 25</p> <p>PORTARIAS 25</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 27</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO..... 27</p> <p>EXTRATO..... 28</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 006ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK, E.E.

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Carlos Humberto – Daniel Cândido - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jana Guedes - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço - Sérgio Guimarães - Sergio Motta – Soratto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADA JANA GUEDES (Oradora) – Aproveito a minha primeira fala na tribuna, para mais uma vez agradecer ao Deputado Rodrigo Minotto, do meu partido PDT, por ceder o espaço como suplente para estar aqui por 30 dias. Levanto um assunto de suma importância, especificamente, sobre a saúde das nossas crianças, reivindicando da Secretaria Estadual

da Saúde a implantação de uma UTI Neonatal e Pediátrica na Região de Videira. Argumenta que essa região sofre por não ter UTI Neonatal e Pediátrica, as crianças precisam ser transportadas para hospitais de outras cidades, demorando de seis a sete horas nas estradas. E, muitas vezes, ainda precisam esperar vaga no sistema, isso traz muita dificuldade e sofrimento às famílias, porque muitas crianças têm dificuldades respiratórias, assim como outras questões de saúde grave. Pede à Secretária Carmen Zanotto, que possa olhar com carinho a nossa região, sugerindo que haja implantação de uma UTI Neonatal Pediátrica no Hospital de Videira, Caçador ou Joaçaba. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES (Orador) - Critica a situação do Hospital Regional Homero de Miranda Gomes, de São José; e do Hospital Infantil Joana de Gusmão, de Florianópolis. Relata que a secretária de Saúde deu uma declaração atribuindo que 40% a 50% dessas demandas não precisariam estar na emergência do Hospital Regional, poderiam ser resolvidas em um posto de saúde ou na UPA. Parlamentar comenta ser difícil falar para um pai, que está com seu filho com dor, procurar recurso em outro atendimento hospitalar. Enfatiza que o Estado tem o dever e a obrigação de ofertar serviços de saúde. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Pronuncia-se a respeito de dois temas: sobre a macrorregião onde vive e outro num contexto mundial, para reflexão.

Critica a omissão do Brasil no caso da prisão da ativista venezuelana Rocio San Miguel pelo Governo de Nicolás Maduro, assim como o fechamento da Representação da ONU para os Direitos Humanos em Caracas. Recrimina também a fala do presidente Lula comparando a morte de milhares de palestinos pelo Estado de Israel ao Holocausto promovido pelo nazismo, movimento político responsável pelo assassinato de cerca de seis milhões de judeus durante a Segunda Guerra Mundial, além de milhares de ciganos, homossexuais, deficientes físicos e mentais, comunistas e prisioneiros de guerra. Argumenta que Israel deve ser culpado pelo excesso de força na Palestina, com ameaça de extermínio dos palestinos, mas um Governo democrático tem o dever moral de se opor à tirania, tanto aqui dentro, como em qualquer lugar do mundo. Lamenta o “vexame diplomático” cometido pelo presidente Lula ao exagerar na comparação.

Solicita a exibição de vídeo sobre a situação em que se encontra a rodovia SC-108 que liga Guaramirim até Massaranduba, destacando ser a campeã de buracos. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO DANIEL CÂNDIDO (Orador) – Menciona e agradece a visita do Secretário de Infraestrutura, que trouxe notícias boas referentes às obras de terceiras faixas na SC-108, no trecho entre São João Batista e Brusque, que iniciarão nos próximos meses, destacando que trará mais desenvolvimento para a região.

Faz o registro de uma reivindicação para o Município de São João Batista, que é a construção de uma Avenida Beira-Rio. Explica que a mesma ajudaria na questão de mobilidade e, em épocas de cheias, a água escoaria ligeiramente, salientando a importância do projeto devido às cheias que ocorrem no município e região. Pede recursos financeiros do Governo do Estado para que se possa colocar em prática o projeto, pois entende que é uma demanda em prol da população e que ajudará as cidades de São João Batista, Nova Trento e Canelinha.

Deputado Emerson Stein (Aparteante) – Parabeniza o trabalho que está fazendo em poucos dias e corrobora sobre o tema abordado. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Inicia falando sobre o tema dos autistas, que vivem num mundo azul, num mundo introspectivo. Solicita a exibição de vídeo que apresenta um menino autista de oito anos, o Joaquim, que faz um chamado sobre uma cartilha nas escolas, falando sobre a inclusão dos autistas na sociedade. O mesmo conclama aos representantes do Brasil, para que possam aderir a esse movimento tão nobre. Realça que a Alesc abre, sim, espaço para o Joaquim, que nos orgulha em fazer um vídeo com tanta clareza.

Registra que a cartilha foi laborada pela escritora Aline Campos, de forma lúdica, educativa, e que tem como título “Sou diferente, e daí? Tem um lugar para mim?”. Solicita ao Secretário de Educação e ao Governador Jorginho Mello, que a mesma seja aplicada nas escolas do Estado catarinense, fazendo convênio com os municípios. Elucida que precisamos ter um olhar especial para com todas as crianças autistas. Menciona que o assunto é muito importante e que o Estado precisa incentivar as pessoas e todos os órgãos públicos a tratar o assunto com seriedade, competência e respeito.

Deputado Pepê Colaço (Aparteante) – Parabeniza a atitude do colega deputado, informando que fez contato com a família do menino Joaquim, fixando com os mesmos, para virem a Alesc, na sexta-feira, para tratar da distribuição da referida cartilha nas escolas públicas e privadas de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Destaca que em 2023 o Governo do Estado apresentou o Programa Universidade Gratuita, que foi eficiente permitindo um grande desenvolvimento para Santa Catarina. Comenta sobre as possibilidades que o programa traz aos jovens, podendo ofertar a escolha do curso por vocação e não pelo valor que o aluno pode pagar. Comenta sobre o programa e reforça que os jovens estarão contribuindo de maneira significativa para o Estado. Cita que, em 2024, foi lançado o Programa CaTec - Catarinense Técnico que permite aos estudantes do ensino médio formação técnica, podendo concluir sua jornada de estudos com até três diplomas. Lembra que, até 2026, cerca de 100 mil jovens poderão ter esta oportunidade a qual chama de transformadora. Elogia o Governo do Estado e toda sua equipe juntamente com a Assembleia Legislativa. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partidos Políticos

Partido: MDB

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Orador) – Enaltece a segurança pública no Município de Joinville, afirmando que a redução dos casos de roubo, furtos e homicídios é significativa e se dá pelo excelente trabalho alcançado pelas forças de segurança. Enfatiza o excelente desempenho do serviço de investigação da Polícia Civil e Científica e a atuação ostensiva da Polícia Militar. Observa, contudo, que a necessidade do aumento do efetivo ainda precisa ser cumprida e cobra do Governo uma rápida solução, com a designação de mais profissionais, equipamentos tecnológicos.

Trata com preocupação de outro tema importante, o aumento nos números de casos de Dengue na região de Joinville. Comunica que a cidade entrou em alerta vermelho com hospitais e unidades básicas de saúde sobrecarregados.

Saliente a importância de o município apresentar políticas públicas de prevenção, bem como reivindica do Estado e da União apoio financeiro para combater esta epidemia. *[Taquiografia: Milyane]*

Partido: MDB

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Comunica que participou de uma audiência pública realizada no Município de Penha em que foi debatida a restrição da pesca da corvina e do peixe-espada, que entraram na lista de peixes ameaçados de extinção. Revela que irá até Brasília, representando a Comissão de Pesca e Aquicultura da Alesc, solicitar ao Ministério da Pesca que retire da portaria estes peixes. Solicita apoio dos deputados federais na assinatura do projeto de decreto legislativo, de autoria do Deputado Zé Trovão, pedindo a revogação desta portaria.

Informa ainda que irá propor indicação para que o Governador Jorginho Mello institua o Pronampe para a pesca artesanal possibilitando que os pescadores adquiram recursos para investir em equipamentos mais modernos. *[Taquiografia: Milyane]*

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Comenta sobre a taxa de ocupação dos leitos hospitalares de Santa Catarina, cita que diante do aumento de casos de doenças, como a dengue, por exemplo, houve um aumento dessa ocupação de leitos em todo o Estado. Solicita um pedido de informação para Secretaria de Estado da Saúde, para saber qual o plano do Governo para resolver esse problema de superlotação nos hospitais. *[Taquiografia: Yasmim]*

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei números: 0230/2021, 0010/2022, 0287/2023 e 0342/2023.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0465/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0016/2024.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0010/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca da falta de energia ocorrida no dia 11 de Fevereiro do ano corrente que ocorreu nos Municípios de Porto Belo e Itapema.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0011/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da manutenção de pontes em Rodovias Estaduais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0012/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da interrupção do serviço de vigilância eletrônica nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0013/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca do serviço contratado de elaboração de projeto para a reforma da marquise do Hospital Infantil Joana Gusmão, localizado no Município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0014/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca da cooperação técnica entre a referida Secretaria e a Sociedade Catarinense de Pediatria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0015/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca do projeto de reforma do Ginásio de Esportes Ivan Rodrigues.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0016/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, localizado no Município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0017/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das instalações de aparelhos de ar condicionado na Escola Estadual Dr. Tufi Dippe, localizada no Município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0018/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca do aumento da tarifa pela travessia entre os Municípios de Navegantes e Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0019/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da duplicação da Rodovia SC-404.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0015/2024, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Cabo Luiz Fernando Schmitz Junior, por ato de bravura, ao prender, em flagrante, um criminoso que havia feito uma senhora como refém, no Município de São José.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0016/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Policial Militar Leandro José da Silva, pelo resgate de duas pessoas na Praia do Sonho, localizada no Município de Palhoça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0017/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso aos Policiais Militares Lorena Rejane Pereira e Thiago Alves Prado, por ajudarem na evacuação de diversos cidadãos, em um incêndio, no Município de Araquari.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0018/2024, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Estado da Saúde, pela implantação do tratamento para Leucemia no setor oncológico do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, localizado no Município de São Miguel do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0019/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso ao Senhor Lucas Blasius, Cabo da Polícia Militar, por salvar a vida de um bebê, no Município de Itapema.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0041/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0042/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein; 0043/2024, 0044/2024 e 0045/2024, de autoria do Deputado Daniel Cândido; 0046/2024, de autoria do Deputado Mário Motta; 0047/2024, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 0048/2024, 0049/2024, 0050/2024, 0051/2024, 0052/2024, 0053/2024, 0054/2024, 0055/2024, 0056/2024 e 0057/2024, de autoria do Deputado Altair Silva; 0058/2024, de autoria do Deputado Jessé Lopes; 0059/2024, de autoria do Deputado Lunelli; 0060/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin; 0061/2024 e 0062/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz; 0063/2024, 0064/2024, 0065/2024, 0066/2024, 0067/2024, 0068/2024, 0069/2024, 0070/2024, 0071/2024, 0072/2024 e 0073/2024, de autoria da Deputada Jana Guedes; 0074/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto; e 0075/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Informa que protocolou um Projeto de Lei que institui a Semana Estadual da Justiça Social. Comenta que o dia é comemorado internacionalmente a partir de um debate da ONU estimulando e garantindo justiça e igualdade, além de preservar princípios básicos de convivência humana e ambiental. Informa que o projeto visa incluir a Semana da Justiça Social no calendário oficial de Santa Catarina. Explica que o projeto vai realizar atividades e campanhas que enalteça a importância da justiça social essencial para uma vida digna, reduzindo a desigualdade social, estimulando acesso a moradia e alimentação, erradicação da discriminação e redução de danos para populações vulneráveis em contextos de mudanças climáticas.

Destaca que um relatório da ONU em 2007 indica a necessidade de uma ação política abrangente nas políticas de saúde, educação, trabalho e social. Também cita o relatório Pacto Nacional pelo Combate à Desigualdade, publicado pelo Observatório Brasileiro de Desigualdades. Informa que o relatório aponta problemas de desigualdade social. Conta com o apoio dos demais parlamentares para aprovar o projeto. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÕES PERMANENTES**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 18 de dezembro de 2023, às 14h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência da Senhora Deputada Luciane Carminatti e Vice-Presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os demais Deputados membros da comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fernando Krelling, Deputado Ivan Naatz e Deputado Marquito. Justificada a ausência do Deputado Matheus Cadorin, conforme Ofício Interno nº 1092673/2023/GAB-DEP-MATHEUS CADORIN. Havendo quórum Regimental, a Senhora Presidente abriu a 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação e Cultura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 14ª reunião ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a Senhora Presidente passou a palavra para o Senhor Deputado Fernando Krelling para relatoria do PL./0169/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que Declara integrante do Patrimônio do Estado de Santa Catarina a cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral Catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural de estado de Santa Catarina". O Senhor Deputado Fernando Krelling, manifestou-se solicitando a retirada de pauta do projeto. Em seguida, a Senhora Presidente passou a palavra ao Senhor Deputado Mário Motta que efetuou a devolução de vista sem manifestação ao PL./0297/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart indoor" no Estado de Santa Catarina. A Senhora Presidente decidiu pela retirada de pauta em função da ausência do Senhor Deputado Matheus Cadorin, relator da matéria. Ato contínuo, a Senhora Presidente passou à discussão e votação de voto já proferido em matérias desarquivada, nos termos do parágrafo único do artigo 183 do Regimento Interno: PL./0288/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas "pet" pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal; com voto pela aprovação da Deputada Ana Campagnolo, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a Senhora Presidente solicitou licença aos deputados para inclusão extrapauta do PLC./0030/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que Altera a Lei Complementar nº 831, de 2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências", para limitar as concessões de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial; e do PL./0414/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que Altera a Lei n. 18.672, de 2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior", para limitar as concessões de bolsas de estudos aos cursos na modalidade presencial, exarando parecer favorável para ambas matérias, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, a Senhora Presidente manteve a reunião em aberto para discussão e votação de matérias que fossem para Plenário ainda em 2023. No dia 19 de dezembro de 2023, dando continuidade à 4ª reunião extraordinária da Comissão de Educação e Cultura, a Senhora Presidente colocou em apreciação o requerimento RCC/0399/2023, requerendo a realização de audiência pública para promover o debate sobre o tema "a reorganização do ensino médio em Santa Catarina, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a Senhora Presidente passou à relatoria do PL./0023/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que Acrescenta o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que "Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências", para incluir o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações financiadas pelo Fundo, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a Senhora Presidente passou a palavra ao Senhor Deputado Marquito para apresentação das matérias sob a sua relatoria: PL./0472/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que Institui o Festival do Camarão, onde é preparado e distribuído o Maior Risoto de Frutos do Mar do Brasil no Município de Porto Belo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0469/2023, de autoria do

Deputado Deputado Camilo Martins, que Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Angelina - AGELMIGOS, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade, da qual eu, Wilsony Gonçalves, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reuniões das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

Deputada **Luciane Carminatti**

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Processo SEI 24.0.000004309-1

_____ * * * _____

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 07 de fevereiro de 2024, às 13h40min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto e vice-presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Fernando Krelling, Deputado Mario Motta e Deputado Matheus Cadorin. Ausência justificada da Deputada Ana Campagnolo, conforme Ofício Interno nº 1121682/2024/GAB-DEP-ANA CAMPAGNOLO. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes e passando à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0009/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que requer a apreciação e deliberação dos integrantes desta Comissão acerca do Ofício nº 12/2024/SETUR/GABS, recebido do senhor Secretário de Estado de Turismo, mediante o qual convida o Presidente desta Comissão para participar da Bolsa de Turismo de Lisboa – BTL 2024, a ser realizada entre os dias 28 de fevereiro a 03 de março de 2024, na cidade de Lisboa, Portugal; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e convidados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Humberto Antônio Souza Alberton, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 24.0.000004706-2

_____ * * * _____

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 20 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Marcius Machado, Deputado Daniel Cândido e Deputado Tiago Zilli. Ausências justificadas: Deputado Fabiano da Luz, conforme ofício nº 1132827/2024, e Deputado Sérgio Guimarães, conforme ofício nº 1132921/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação as atas da 36ª Reunião Ordinária da CCJ e da 1ª Reunião Conjunta da CCJ, CFT e CTASP da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, aos quais foram aprovadas por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente relatou o seguinte requerimento: RCC/0397/2023, de autoria do Deputado Marquito, requerendo que submetam à votação do pedido de diligência ao Governo sobre o [PL./0457/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que "Autoriza a alienação e a cessão, concessão e autorização de uso de imóveis do Poder Executivo nas modalidades que menciona e estabelece outras providências". Posto em discussão e votação foi rejeitado por unanimidade. Após, foi passada a palavra à Deputada Ana Campagnolo, que relatou as seguintes matérias: [PL./0452/2023](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Institui a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em

discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0136/2023](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. [PL./0524/2023](#), de autoria da Mesa, que “Institui o Comitê Permanente de Operações Integradas de Segurança Escolar (Integra) no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0529/2023](#), de autoria da Mesa, que “Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0528/2023](#), de autoria da Mesa, que “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0527/2023](#), de autoria da Mesa, que “Altera a Lei nº 18.643, de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino”, para integrar as câmeras de monitoramento de segurança ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0526/2023](#), de autoria da Mesa, que “Institui o Programa Escola do Professor, voltado para a promoção do bem-estar emocional, da saúde mental e psicológica dos professores da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0525/2023](#), de autoria da Mesa, que “Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas – SEAMGV”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0523/2023](#), de autoria da Mesa, que “Institui o Comitê para a Política de Convivência no Ambiente Escolar - Conviva, no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0522/2023](#), de autoria da Mesa, que “Disciplina o exercício do controle individualizado de acesso nas escolas públicas e privadas destinadas a prestação de serviço da educação básica no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0521/2023](#), de autoria da Mesa, que “Institui o Programa Agentes da Paz, no âmbito da Secretaria Executiva de Cidadania e Cultura da Paz do Estado de Santa Catarina, a fim de promover a participação cidadã na construção de uma cultura de paz”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0520/2023](#), de autoria da Mesa, que “Dispõe sobre a elaboração e implantação do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas - PLIN, em todas as unidades educativas, de todos os níveis e modalidades, localizadas no Estado de Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Pepê Collaço relatou as seguintes matérias: [PL./0512/2023](#), de autoria do Deputado Lunelli, que “Declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Massaranduba - ACIAM, de Massaranduba e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa

Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0508/2023](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - Lumiar, de Itajaí e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0507/2023](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Declara de utilidade pública o "Instituto JEC", de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0519/2023](#), de autoria do Deputado Maurício Peixer, que "Declara de utilidade pública a Associação ABCD do Esporte - ABCDE, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Tiago Zilli, que relatou as seguintes matérias: [PL./0417/2023](#), de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Dispõe sobre a criação do 'Selo de Conformidade Digital' para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Exarou parecer favorável com emenda supressiva, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0493/2023](#), de autoria do Deputado Marquito, que "Declara de utilidade pública o Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes que relatou as seguintes matérias: [MSV./0189/2023](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Parcial ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0259/2023, que 'Concede benefícios fiscais nas operações com combustíveis submetidas ao regime de incidência monofásica e estabelece outras providências'". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0073/2023](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre a vedação da realização de hormonioterapia, terapia hormonal de processo transexualizador para menores de 18 anos e intervenções cirúrgicas de redesignação sexual ou readequação sexual para menores de 21 anos em Santa Catarina". Dentro deste projeto estão anexados o [PL./0085/2023](#), [PL./0302/2023](#) e o [PL./0303/2023](#). Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Daniel Cândido que relatou as seguintes matérias: [PL./0485/2023](#), de autoria do Deputado Julio Garcia, que "Declara de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Capivari de Baixo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para neste fazer constar o nome de tal entidade". Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0494/2023](#), de autoria do Deputado Sérgio Motta, que "Declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul - AMA SÃO CHICO e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após a relatoria dos demais membros, o presidente Deputado Volnei Weber, relatou a seguinte matéria: [PL./0434/2023](#), de autoria do Deputado Massocco, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que 'Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses', com a finalidade de denominar o Município de Xavantina A Capital Catarinense de Produção per capita de suínos". Apresentou requerimento de diligência interna ao autor, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Volnei Weber**

Presidente em Exercício da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000005464-6

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**MEDIDA PROVISÓRIA****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 415**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Altera o art. 7º da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

EM N° 034/2024

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Medida Provisória, que “altera o art. 7º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências”.

Nos termos do *caput* do art. 7º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, a fruição de benefícios relacionados ao ICMS concedidos a bem ou mercadoria oriunda de países-membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) cuja entrada se dê por via terrestre fica condicionada à entrada e ao desembarço do bem ou da mercadoria por meio de portos secos ou zonas alfandegadas situados em Santa Catarina.

A redação atual do parágrafo único do mencionado artigo excepciona a condição apenas às mercadorias ou produtos originários do Uruguai.

Contudo, após o início da operação porto seco de Dionísio Cerqueira, verificou-se uma grande dificuldade logística para que a entrada das cargas oriundas do Paraguai fosse realizada por meio do porto seco, uma vez que isso exige que os veículos entrem antes pelo território argentino, sejam submetidos a todos os procedimentos aduaneiros no país vizinho, com cobrança de taxas, para só então entrar no Brasil por meio do município catarinense.

A situação praticamente inviabiliza a operação, fazendo com que o transporte fique mais demorado e que sejam pagas taxas que não seriam pagas se a carga entrasse diretamente pelo Brasil, por outro Estado.

Sendo assim, para que a condição não prejudique a economia catarinense, o art. 1º da presente Medida Provisória altera o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.762, de 2019, acrescentando como exceção também as mercadorias ou produtos originários do Paraguai.

Ademais, acrescenta-se previsão para que, em situações excepcionais, tão comuns em um setor volátil e dinâmico como o das importações, o regulamento possa dispensar temporariamente a condição para as operações em geral, fazendo com que tais situações possam ser enfrentadas de forma ágil, evitando maiores prejuízos ao setor.

A respeito das medidas provisórias, dispõe o *caput* do art. 51 da Constituição do Estado de Santa Catarina que “em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa”.

Justifica-se a relevância e a urgência da matéria devido à grande importância do setor de importação e exportação na economia catarinense, que continuará a ser negativamente impactado se a condição perdurar em relação às mercadorias originárias do Paraguai.

Ademais, saliente-se que a Medida Provisória tem força de lei ordinária, não contrariando o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição da República, e, além disso, é permitido à medida provisória versar sobre matéria tributária, pois trata-se de tema que pode ser objeto de lei delegada, não se incorrendo na vedação prevista no § 2º do art. 51 da Constituição do Estado.

Além disso, do ponto de vista da legislação eleitoral, a única vedação que, no nosso entender, poderia ser cogitada seria a prevista no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual, genericamente, fica proibida a “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios” no ano em que se realizar eleição:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

(...)

Todavia, a presente minuta trata de mera alteração nas condições para fruições de determinados benefícios fiscais, mas não altera nem aplica o alcance dos benefícios em si, nem menos cria qualquer despesa para o Estado, razão pela qual não se vislumbra qualquer possível vedação na legislação eleitoral pertinente ao tema.

Finalizando, solicitamos que a tramitação desta minuta de Medida Provisória ocorra em regime de urgência, para que seja capaz de produzir os efeitos desejados com a brevidade e urgência necessária.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda (assinado digitalmente)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 262, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o art. 7º da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. A condição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

I – a mercadoria ou produto originários do Paraguai ou do Uruguai; e

II – excepcionalmente, nas hipóteses previstas em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**OFÍCIO****OFÍCIO Nº 014/2024
TERMO DE ADESÃO**

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 40 do Regimento Interno, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Espectro Autista - RQC/0016/2023, constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social, econômico quanto às pessoas com espectro autista.

Sala das Sessões,

Marcus Machado
Deputado Estadual

*Lido no Expediente
Sessão de 27/02/24*

Gabinete Deputado Marcus Machado

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0031/2024**

Institui o Programa Estadual de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa 'doença da borboleta' na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa, na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Público Estadual oferecerá os seguintes atendimentos:

- I. consultas, exames e diagnósticos da Epidermólise Bolhosa;
- II. curativos, coberturas, medicamentos e suplementos;
- II. atendimento especializado com equipe multidisciplinar com capacitação e conhecimento científico da patologia, tais como, neonatologistas e intensivistas, pediatras, dermatologistas, geneticistas, patologistas, otorrinolaringologistas, oftalmologistas, dentistas, especialistas em dor, neurologistas, psicólogos, fonoaudiólogos, ortopedistas, fisioterapeutas, nutricionistas e profissionais de enfermagem;

IV. O Poder Executivo instruirá para a realização do mapeamento genético dos parentes de pessoas vinculadas por consanguinidade sempre que constatado a probabilidade de desenvolver gestação com Epidermólise Bolhosa.

§ 1º Os atendimentos tratados neste artigo devem respeitar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ou outros documentos que vierem a substituí-los.

§ 2º Os atendimentos são garantidos a pacientes com Epidermólise Bolhosa de todas as idades.

§ 3º Quando for indispensável, os atendimentos devem ser realizados no domicílio do paciente.

Art. 3º O órgão superior de saúde pública do Estado de Santa Catarina definirá e divulgará os centros de referência, para o atendimento de pessoas com Epidermólise Bolhosa.

§ 1º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições do terceiro setor, universidades e Municípios, prevendo a transferência de recursos para o custeio e oferta dos atendimentos em unidades de saúde, visando, também, a capacitação dos profissionais para o atendimento.

§ 2º Os órgãos superiores de saúde pública, e de educação do Estado de Santa Catarina, deverão elaborar e executar ação conjunta para capacitar os profissionais da educação, para atuação que promova à inclusão das pessoas com Epidermólise Bolhosa, em acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - LBI.

§ 3º O Poder Executivo assegurará a realização do mapeamento genético sempre que constatar sua necessidade.

Art. 4º As operadoras de planos de saúde que atuarem complementarmente ao previsto nesta Lei, poderão reivindicar pelo "Selo Operadora Amiga do Paciente com Epidermólise Bolhosa".

Art. 5º O Estado fomentará a divulgação das Diretrizes Terapêuticas para a Epidermólise Bolhosa junto a unidades e profissionais de saúde, bem como promoverá campanhas de conscientização sobre a condição de raridade e não transmissibilidade da doença, para o público amplo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Câmaras Técnicas, que integrarão as estruturas do programa, para análise dos materiais a serem utilizados no tratamento da Epidermólise Bolhosa.

Art. 8º Será garantido o acesso prioritário no atendimento da rede pública e privada saúde no Estado de Santa Catarina, para as pessoas diagnosticadas com Epidermólise Bolhosa.

Art. 9º As maternidades, unidades de saúde ou clínicas que realizam partos, notificarão compulsoriamente a Secretaria de Estado de Saúde sobre os casos onde exista suspeitos ou a constatação da Epidermólise Bolhosa no recém nascido.

Art. 10. É vedado aos planos de saúde de limitar consultas no tratamento das pessoas com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os planos de saúde que operam no Estado de Santa Catarina, deverão proporcionar cuidados especiais e a prioridade do atendimento das pessoas com Epidermólise Bolhosa.

Art. 11. Os pacientes diagnosticados com Epidermólise Bolhosa, terão direito aos incentivos fiscais e tarifários relacionados ao subsídio de energia elétrica, e ao Cadastro de Usuário de Equipamento Vital garantido.

Art. 12. A pessoa diagnosticada com Epidermólise Bolhosa, residente no Estado de Santa Catarina, fica equiparada ao beneficiário da Lei n. 17.103, de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão é fundamentada na ampla demanda popular e na busca coletiva por melhores condições na atenção da pessoal com epidermólise bolhosa, diante das suas características, que impõem limitações diversas.

A campanha para melhoria das condições da pessoal com EB, vem sendo amplamente divulgada à nível nacional pelo 'menino Gui', Guilherme Gandra Mouse, figura carismática que presta inestimável contribuição para a causa, juntamente com a sua família.

O papel desse menino de apenas 8 (oito) anos vem se mostrando fundamental para a instrução e desmistificação das pessoas sobre a doença, e para à inclusão.

A colaboração da sua família tem tido papel de destaque, que por vez, se vale de forma positiva e louvável do espaço midiático para promover relevante serviço social, visando a qualificação do atendimento público e privado das pessoas na mesma condição.

Nesse sentido, destacamos a elogiável contribuição

Segundo o portal do Ministério da Saúde¹, *A Epidermólise Bolhosa é uma doença genética e hereditária rara, que provoca a formação de bolhas na pele por conta de mínimos atritos ou traumas e se manifesta já no nascimento. As crianças com Epidermólise Bolhosa são conhecidas como "Crianças Borboletas", porque a pele se assemelha às asas de uma borboleta devido à fragilidade provocada pela alteração nas proteínas responsáveis pela união das camadas da pele. A Epidermólise Bolhosa afeta tanto homens quanto mulheres e pode acontecer em todas as etnias e faixas etárias. Isolamentos sociais devido ao receio das pessoas com a doença sofrerem mais traumas e limitações são normais. É comum também que a Epidermólise Bolhosa provoque dor e afete a vida cotidiana física e emocional dos pacientes.*

Estima-se que cerca de 500 mil pessoas em todo o mundo tenham a doença. No Brasil, segundo a Associação DEBRA, são 802 pessoas diagnosticadas com EB.

Diante disso, e considerando que Santa Catarina também conta com rol significativo de pessoas com Epidermólise Bolhosa, atendidas pelo ente público e por entidades especializadas, como a Associação Catarinense dos Parentes, Amigos e Portadores de Epidermólise Bolhosa, buscou-se trazer o debate para este parlamento, como meio de adesão à esta campanha, que se espalha pelo país como causa justa e fundamental.

Sendo assim, solicito aos pares atenção aos fundamentos e apoio ao objetivo apresentado.

[1.https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/epidermolise-bolhosa#:~:text=A%20Epiderm%C3%B3lise%20Bolhosa%20%C3%A9%20uma.se%20manifesta%20j%C3%A1%20no%20nascimento.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/epidermolise-bolhosa#:~:text=A%20Epiderm%C3%B3lise%20Bolhosa%20%C3%A9%20uma.se%20manifesta%20j%C3%A1%20no%20nascimento.)

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 032/2024

Estabelece obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados, acessíveis ao público, no Estado de Santa Catarina, obrigados a fornecer em suas dependências, álcool etílico 70% em gel para higienização das mãos.

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 2º Estão submetidos ao previsto nesta Lei órgãos e estabelecimentos onde ocorrem aglomeração de pessoas, dentre eles:

I - repartições públicas;

II - centros comerciais, lojas de shopping centers e comércio em geral; e similares;

III - aeroportos, estações rodoviárias e terminais rodoviários;

IV - agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços;

V - supermercados, padarias, lanchonetes, bares, restaurantes

VI - consultórios médicos e odontológicos, clínicas, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais;

VII - escolas, faculdades e outras instituições de ensino.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes sanções aos infratores:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, bem como demais penalidades administrativas em caso de reincidência.

Sala da Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a saúde pública e prevenir a disseminação de doenças infecciosas.

A higienização das mãos é uma das medidas mais eficazes para prevenir a propagação de doenças. O álcool em gel, em particular, é um desinfetante potente que pode matar a maioria dos germes e vírus quando usado corretamente. Portanto, tornar o álcool em gel facilmente acessível em locais públicos é uma estratégia eficaz para prevenir surtos de doenças infecciosas.

Além disso, a pandemia de COVID-19 ressaltou a importância da higiene das mãos como uma medida preventiva essencial. Embora a vacinação esteja em andamento, a higiene das mãos continua sendo uma prática crucial para mitigar a propagação do vírus.

Este projeto de lei abrange uma ampla gama de estabelecimentos, incluindo repartições públicas, centros comerciais, aeroportos, agências bancárias, supermercados, consultórios médicos e instituições de ensino, entre outros. Esses são locais onde a aglomeração de pessoas é comum, aumentando o risco de transmissão de doenças.

As sanções propostas para os infratores garantem a aplicação efetiva da lei. A advertência por escrito na primeira autuação serve como um aviso para os estabelecimentos, enquanto a multa para infrações subsequentes serve como um forte dissuasivo para o não cumprimento.

Em suma, este projeto de lei é uma medida proativa e necessária para proteger a saúde pública no Estado de Santa Catarina. Solicitamos o apoio de nossos colegas legisladores para a aprovação desta importante legislação.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Sérgio Motta Ribeiro)

----- * * * -----

PROJETO DE LEI Nº 0033/2024

Declara de utilidade pública o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

JOINVILLE	LEIS
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE	(NR)"

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - JOINVILLE, tem como objetivos:

Servir como um organismo de apoio à comunidade, dedicado à pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades políticas e administrativas, bem como seus órgãos, com o intuito de promover o controle

social do Estado em relação à aplicação de recursos públicos, à ética do comportamento dos agentes envolvidos e aos resultados alcançados.

Para cumprir sua missão, o Observatório Social do Brasil - Joinville congrega representações da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as áreas, sem filiação político-partidária, que estejam dispostos a contribuir para a difusão dos conceitos de controle estatal e cidadania fiscal, tanto em seus grupos profissionais quanto para a sociedade em geral.

O Observatório busca facilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas, incentivando o aprimoramento pessoal e profissional de seus membros e dos profissionais ligados às áreas de interesse, por meio de diversas atividades como cursos, seminários, palestras, debates e grupos de estudos. Além disso, promove eventos que fomentam a cultura da cidadania fiscal e disponibiliza ferramentas para a participação na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

A organização também se empenha em aumentar a transparência na gestão dos recursos públicos, estimulando a participação da sociedade civil organizada na avaliação dessa gestão, com base em princípios éticos que visam à paz e à justiça social. O voluntariado é incentivado nas ações educativas e operacionais contra a corrupção, enquanto estudos relacionados às atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade são realizados e divulgados.

Participar da Rede Observatório Social do Brasil (OSB) de Controle Social é uma estratégia adotada para facilitar o cumprimento das ações locais de educação fiscal e controle dos gastos públicos. A atuação do Observatório Social do Brasil - Joinville segue padrões estabelecidos pela OSB, à qual pode estar filiado.

Além disso, o Observatório busca reverter o desconhecimento de indivíduos, empresas e entidades sobre os mecanismos de exercício da cidadania fiscal e controle dos gastos públicos. Apresenta propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades e estudos que promovam mudanças fundamentais na gestão dos recursos públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos legislativos e assistência social.

Para alcançar seus objetivos, o Observatório Social do Brasil - Joinville estabelece parcerias com órgãos públicos e privados, empresas nacionais e estrangeiras, participa de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, e integra câmaras setoriais ou técnicas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0034/2024

Disciplina condições para a utilização de equipamentos celulares e outros dispositivos eletrônicos nas unidades escolares públicas e privadas situadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas de ensino situadas no Estado de Santa Catarina nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

III - durante os intervalos, incluindo o recreio

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares públicas e privadas de ensino situadas no Estado de Santa Catarina nas seguintes situações:

I - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;

II - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, acesso ao material escolar ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

III - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;

IV - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser depositados em recinto próprio e específico para tal finalidade disponibilizado pela escola, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar e comunicar obrigatoriamente os pais ou responsáveis legais do aluno.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação - SED editará ato normativo, regulamentando esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Art. 7º Fica revogado a Lei nº. 14.363, de 25 de janeiro de 2008.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão, inspirado no Decreto do Prefeito Eduardo Paes do Rio de Janeiro, visa regulamentar o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas de Santa Catarina.

Embasado na experiência positiva da iniciativa carioca, busca estabelecer diretrizes claras para promover um ambiente educacional mais focado e propício ao aprendizado.

Proibindo o uso desses dispositivos em determinados momentos, como dentro da sala de aula, o projeto busca equilibrar a integração dessas tecnologias como ferramentas pedagógicas, permitindo seu uso em situações específicas autorizadas.

Respeitando a autonomia das equipes gestoras, o projeto pretende adaptar boas práticas, considerando as particularidades da realidade educacional catarinense.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0035/2024

Declara de utilidade pública a Associação Pumas de Futsal - ASPUMAS, de São Bento do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Pumas de Futsal - ASPUMAS, com sede no município de São Bento do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
SÃO BENTO DO SUL	LEIS
.....
Associação Pumas de Futsal - ASPUMAS	
.....

“(NR)

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Pumas de Futsal - ASPUMAS, com sede no município de São Bento do Sul.

A Associação Pumas de Futsal - ASPUMAS, entidade sem fins lucrativos, é uma associação que atua na área esportiva, social e cultural junto à comunidade de São Bento do Sul, em especial relevo com as suas atividades voltadas em prol das crianças e adolescentes da região, desde à prática esportiva, a formação de atletas, e até no auxílio, desenvolvimento e geração de cidadãos com valores e princípios comprometidos com a sua comunidade. Que a Associação Pumas de Futebol - ASPUMAS foi fundada no dia 10 de janeiro de 2022.

Que a ASPUMAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, tem também por finalidade, além do desenvolvimento de atividades voltadas às crianças e adolescentes de São Bento do Sul e região, o fomento e o estímulo à prática esportiva inclusive nas escolas do município, assegurando a participação, a cooperação, solidariedade e a interação social como direito de cidadão, tendo em vista a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, dentre outros.

A Associação Pumas de Futsal - ASPUMAS desde sua fundação e início das atividades, está efetivamente inserida na comunidade e nos bairros de São Bento do Sul e região, em ações com diversas benfeitorias e ações de índole esportiva, social e cultural (Natal legal, Páscoa solidária, campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos e remédios aos mais necessitados na região), firmes no propósito de atender a sua missão institucional que é a promover e difundir à prática desportiva do futsal masculino e feminino, unindo e fortalecendo as crianças e adolescentes na defesa dos interesses comuns, estimulando os princípios éticos e de cidadania.

Ante o exposto, conto com meus pares pela celeridade da instrução, análise e, ao fim, para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0036/2024

Altera a Lei n. 18.853, de 2024, para garantir o direito do usuário na prestação indireta dos serviços públicos, denominado ‘Lei é pra Valer’.

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.853, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

§1

§3º O direito previsto no *caput* deste artigo abrange o serviço público prestado em qualquer modalidade, inclusive de forma indireta, por regime de concessão, permissão e autorização, ainda que o instrumento jurídico que celebre a relação tenha sido firmado em momento anterior a vigência desta lei.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n. 18.853, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa no formato previsto, nos termos do art. 1º desta lei, concede ao usuário o pleno direito à isenção da tarifa no trajeto desejado.’” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

QUADRO COMPARATIVO

LEI N. 18.853, DE 2024	PROJETO DE LEI
<p>Art. 1º As empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, <i>ferryboat</i>, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix, ou através de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no Território nacional.</p> <p>§ 1º Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento mediante a utilização do sistema bancário Pix, ou por cartão de débito ou de crédito, para orientação dos usuários do serviço.</p> <p>§ 2º A critério da concessionária, poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa de pedágio por meio do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito.</p> <p>Art. 2º A recusa ao recebimento do valor do pedágio por meio da forma descrita nesta Lei, faculta ao usuário da rodovia o direito ao passe livre.</p> <p>Parágrafo único. Sem prejuízo da garantia ao usuário a que se refere o <i>caput</i>, aplica-se multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada caso de negativa ao recebimento dos valores na forma descrita nesta Lei.</p> <p>Art. 3º Incumbe ao Procon Estadual a lavratura do auto de infração e aplicação da multa pertinente ao caso, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 1º As empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, <i>ferryboat</i>, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix, ou através de cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no Território nacional.</p> <p>§ 1º Serão instaladas placas de sinalização indicativas da possibilidade do pagamento mediante a utilização do sistema bancário Pix, ou por cartão de débito ou de crédito, para orientação dos usuários do serviço.</p> <p>§ 2º A critério da concessionária, poderão ser disponibilizados guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa de pedágio por meio do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito.</p> <p>§3º O direito previsto no <i>caput</i> deste artigo abrange o serviço público prestado em qualquer modalidade, inclusive de forma indireta, por regime de concessão, permissão e autorização, ainda que o instrumento jurídico que celebre a relação tenha sido firmado em momento anterior a vigência desta lei.</p> <p>Art. 2º A recusa ao recebimento do valor da tarifa no formato previsto, nos termos do art. 1º desta lei, concede ao usuário o pleno direito à isenção da tarifa no trajeto desejado.</p>

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa promover adequação técnica na Lei Estadual n. 18.853, de 2023¹, em função de apontamentos jurídicos suscitados por empresa prestadora de serviço público em Santa Catarina (anexo), como forma de suspender direito amplamente previsto na legislação geral que versa sobre os direitos do usuário de serviço concedido.

De fato, a atualização do texto no formato aqui dedicado parece guardar melhor relação jurídica com o efeito perante a legislação estadual que visa pacificar a questão. Ademais, no que compete ao controle de constitucionalidade e a legalidade, o texto no formato previsto em nada altera as previsões e análises promovidas pelo órgão jurídico do Poder Executivo.

Sendo o que resta, solicito atenção aos fundamentos apresentados e apoio dos pares para a evolução do tema e da proposta.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

1. http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2024/18853_2024_lei.html

ANEXO ÚNICO

 **ngisulferryboat**
Navegantes, Santa Catarina, Brasil

1/3

NOTÍCIA

NOTA OFICIAL

A NGI SUL Ferry Boat, operadora da travessia Itajaí-Navegantes, em vista das notícias divulgadas sobre a nova legislação estadual impondo a adoção de pix ou cartões de crédito como meios de pagamento de tarifas, vem a público esclarecer o que segue:



👍 🗨️ 📍 ... 📌

 **ngisulferryboat**
Navegantes, Santa Catarina, Brasil

Nota Oficial
NGISul

- A NGI SUL Ferry Boat opera a travessia Itajaí-Navegantes em regime de AUTORIZAÇÃO, deferido pelas Resoluções 530, 531 e 532 da EMCATUR e sucessivamente renovado pelo DETER e pela SIE.
- O Projeto de Lei nº 074/2023, de autoria da Deputada Paulinha, é aplicável a travessias que operem em regime de CONCESSÃO de Serviço Público, sendo que a obrigação de colocar à disposição outros meios de pagamento é aplicável apenas às empresas Concessionárias, conforme o texto legal. O Projeto de Lei aprovada pela ALESC prescreve que "As empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário (...) devem facultar ao usuário, como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix ou através de cartão de débito ou de crédito.
- O Projeto de Lei aprovado não se aplica às empresas autorizadas ou permissionárias de travessias, como é o caso da NGI SUL Ferry Boat. A lei aprovada não obriga que as empresas autorizadas ou empresas permissionárias disponibilizem meios de pagamento via pix ou cartões de crédito.

➔

 **ngisulferryboat**
Navegantes, Santa Catarina, Brasil

...

Nota Oficial NGI Sul

· Além disso, o Projeto de Lei dispõe em seu artigo 2º que "A recusa ao recebimento do valor do pedágio por meio da forma descrita nesta Lei, facultada ao usuário da rodovia o direito ao passe livre", fixando a aplicação de multa em eventual descumprimento.

· A NGI SUL Ferry Boat esclarece que não é concessionária de nenhuma rodovia e nem cobra pedágio. A NGI SUL Ferry Boat opera a travessia intermunicipal Itajaí-Navegantes e os valores que cobra são de tarifa de serviço.

Orienta-se à população que tenha cautela sobre as informações divulgadas, salientando que a legislação tem aplicação em outras travessias no Estado de Santa Catarina. No entanto, pela particular natureza da travessia Itajaí-Navegantes, que é operada sob regime de Autorização, a legislação não é aplicável.



— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0037/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Genésio Antônio Mendes, de Tubarão, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Genésio Antônio Mendes, com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Estêner Soratto
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 27/02/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

TUBARÃO	LEIS
Instituto Genésio Antônio Mendes	

(NR)"

Sala das Sessões,

Estêner Soratto
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Genésio Antônio Mendes, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Genésio Antônio Mendes tem por finalidade atuar na área de assistência social, mediante realização de ações, visando o desenvolvimento das crianças, jovens, idosos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, através da implementação de metodologias educacionais.

Além disso, busca desenvolver ações de caráter cultural, esportivo, educacional e social, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Estêner Soratto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0038/2024

Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que "consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Cinemateca Catarinense.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Cinemateca Catarinense.

Art. 2º. O anexo único da Lei nº 18.278, de 20 dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de fevereiro de 2024.

Lido no Expediente

Sessão de 27/02/24

Anexo único

(Altera o anexo único Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“Anexo único

Entidades declaradas de utilidade pública

	Florianópolis	Lei
	
	Associação Cultural Cinemateca Catarinense	
	

Sala das sessões, de fevereiro de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar que seja declarado de utilidade pública estadual, com os seus direitos e deveres consequentes desse ato, a Associação Cultural Cinemateca Catarinense, com sede e foro no Município e Comarca de Florianópolis.

A Associação Cultural Cinemateca Catarinense foi fundada em 1986, e desde lá tem trabalhado intensamente, no que se refere a sua área temática.

Na documentação apensada a presente proposição, pode-se verificar que a referida entidade tem trabalhado, constantemente, no auxílio ao que se propõe seu estatuto e sua ata de fundação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de fevereiro de 2024.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 298, de 27 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MATHEUS ALEXANDRE ISENSEE DA CUNHA**, matrícula n° 12457, de PL/GAB-30 para o PL/GAB-32 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024. (GAB DEP IVAN NAATZ).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005280-5

* * *

PORTARIA N° 299, de 28 de fevereiro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7225	ILDA MARIA GOMES DOS SANTOS	15	26/02/2024	1983/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000001080-0

* * *

PORTARIA N° 300, de 28 de fevereiro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
11583	LUIZ ANGELO PRUDENCIO	01	16/02/2024	15286/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000032415-9

* * *

PORTARIA N° 301, de 28 de fevereiro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
11916	LETIERRI SANCHES DOS SANTOS	02	22/02/2024	-
11916	LETIERRI SANCHES DOS SANTOS	03	26/02/2024	3387/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000024419-8

PORTARIA N° 302, de 28 de fevereiro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 009/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	Pregoeiro
10487	JOELCIO DE OLIVEIRA	Pregoeiro substituto
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	Equipe de Apoio
6339	ALLAN DE SOUZA	
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000025012-0

PORTARIA N° 303, de 28 de fevereiro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
10655	GRACIELA FERNANDES PORTO	02	22/02/2024	-
10655	GRACIELA FERNANDES PORTO	03	25/02/2024	18691/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000024377-9

PORTARIA N° 304, de 28 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ELISEU BILIBIO**, matrícula n° 8774, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-79, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024. (LIDERANÇA DO PT).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005428-0

PORTARIA N° 305, de 28 de fevereiro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DAVI BOEIRA**, matrícula n° 12500, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de março de 2024 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000005472-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO N° 009/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cadeiras do modelo Tiffany de madeira na cor branca e preta com assentos e sem braços, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 19/03/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 19 de março de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos n° 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000025012-0

EXTRATO**EXTRATO N° 045/2024**

REFERENTE: Contrato n° 009/2024, celebrado em 27/02/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Preventi Engenharia Contra Incêndio LTDA.

CNPJ: 24.644.721/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obras, concernentes ao Projeto Preventivo Contra incêndio e Pânico do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC – assim compreendido o Palácio Barriga Verde e seu Anexo Eptácio Bittencourt, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n° 029/2023 – 1ª REP e seu Projeto Básico (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$1.399.000,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 27/02/2024 a 26/09/2029

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 10.520/2002; Decreto Federal n° 10.024/2019; Lei Complementar Federal n° 123/2006; Lei Federal n° 8.666/1993; Ato da Mesa n° 149, de 30 de abril de 2020; Ato da Mesa n° 195, de 16 de junho de 2020; Autorização para Processo Licitatório Despacho 0800374; Processo SEI 21.0.000028767-6; e Edital de Pregão Eletrônico n° 029/2023 - 1ª REP, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Adelmir Marschalk – Sócio Administrador – Preventi Engenharia Contra Incêndio LTDA.



Processo SEI 21.0.000028767-6

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Diário da ALESC

**Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso**

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia